



SIMPLES NACIONAL

REALIZAÇÃO:



APOIO:





• Advogado Formado pela Universidade Salgado de Oliveira (2005) e graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas (1989);

• Pós Graduado em Auditoria e Análise Contábil, pela Universidade Católica de Goiás (1998);

• Assistente de ensino no MBA em Direito Tributário pela FGV- Escola de Direito Rio de Janeiro (2006 e 2007);

• Professor titular dos cursos de Pós graduação da PUC GOIÁS/IPECON; IPOG, UFG, ALFA, UNICAMPS;

• Proprietário da Empresa - Master Processamento de Dados Ltda - Auditoria Contábil;

• Sócio e Editor da empresa Objetiva Edições Empresariais Ltda, Empresa com 30 anos de atuação nas áreas Legislação Tributária, Federal, Estadual Municipal, trabalhista e previdenciária e contábil;

• Consultor de empresas nas áreas de tributos federais, estaduais e municipais com 23 anos de experiência.

SIMPLES NACIONAL



**Assim é o
Simples Nacional...
Parece simples, mas não
é!!!**

SIMPLES NACIONAL - DEFINIÇÃO

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável, a partir de 01.07.2007, exclusivamente às ME e às EPP que não incorrerem nas vedações estabelecidas na legislação.

HISTÓRICO

CF/1988

ESTABELECEU tratamento favorecido para as ME e EPP visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (artigo 179).

LEI 9.317/1996
LEI 9.841/1999

REGULAMENTOU o aspecto tributário (criou o Simples). Regulamentação dos aspectos administrativos, previdenciários e creditícios.

EC 42/2003

DETERMINOU CONSTITUCIONALMENTE que as três esferas de governo (União, Estados, DF e Municípios), por meio de Lei Complementar, instituísse um regime tributário único destinado às ME e EPP.

LC 123/2006

INSTITUIU o Estatuto Nacional da ME e da EPP, tratando de diversos aspectos, inclusive o tributário (Simples Nacional).

OBJETIVOS

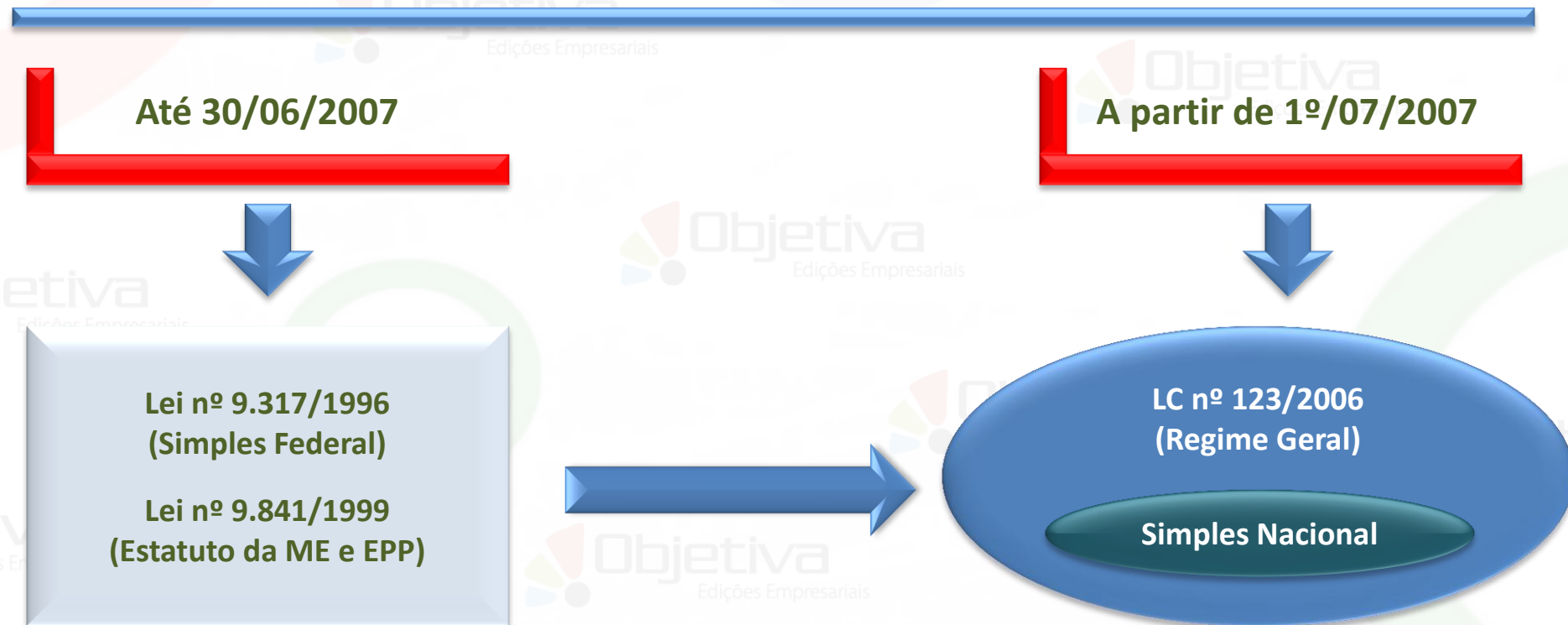
O objetivo maior da LC nº 123/2006 foi a implementação da disposto no artigo 146, III da CF/88, além de **promover uma redução da informalidade e uma efetiva integração entre as administrações.**

O termo “Lei Geral” foi criado pelo Sebrae, cuja nomenclatura legal é “Estatuto Nacional da ME e da EPP”.

ABRANGÊNCIA

Com o advento da LC nº 123/2006, todos os regimes que beneficiavam os micro e pequenos empresários deixaram de existir.

Os contribuintes que estavam naqueles regimes e que se enquadravam nos requisitos da nova Lei migraram automaticamente para o Simples Nacional.



ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PESSOAS JURÍDICAS

Fora da LC nº 123/2006
(Por imposição Legal)

ME e EPP

Fora da LC nº 123/2006
(Por Opção)

LEI GERAL

PJ's beneficiadas pelo Estatuto da ME e EPP e não
Optante pelo Simples Nacional



REGIME GERAL

TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Nos termos do artigo 1º da LC nº 123/2006, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME e EPP's compreende, entre outros, a:

- a) Simplificação das obrigações fiscais acessórias;
- b) Dispensa do cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) Simplificação da abertura, alteração e encerramento da empresa;
- d) Facilitação do acesso ao crédito e ao mercado;
- e) Estímulo à inovação tecnológica.

TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

CARACTERIZAÇÃO

O tratamento diferenciado **INDEPENDENTE** da opção da ME ou EPP ao Sistema Unificado de Arrecadação (Simples Nacional).

Para fruição do tratamento jurídico diferenciado a pessoa jurídica deverá estar devidamente enquadrada na condição de ME ou EPP na Junta Comercial.

Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006
IN DREI nº 10/2013

REGIME TRIBUTÁRIO

UNIFICAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

O Simples Nacional implica o recolhimento unificado dos seguintes tributos:

- a)** Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- b)** Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- c)** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- d)** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- e)** Contribuição para o PIS/Pasep;
- f)** Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- g)** Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS);
- h)** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Artigo 13 da Lei Complementar nº 123/2003

CARACTERÍSTICAS – A PARTIR DE 01/01/2018

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Microempresa
(ME)**

**Empresa de Pequeno Porte
(EPP)**

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA
SOCIEDADE SIMPLES
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

RECEITA BRUTA NO ANO
CALENDÁRIO ANTERIOR IGUAL
OU INFERIOR A R\$ 360.000,00.

RECEITA BRUTA NO ANO
CALENDÁRIO ANTERIOR SUPERIOR
A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU
INFERIOR A R\$ 4.800.000,00.

LIMITES DE RECEITA PARA ENQUADRAMENTO

MICROEMPRESA - EPP		
ANO	FATURAMENTO ANUAL	PROPORCIONAL
Até 31/12/2017	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00
A partir de 1º/01/2018	R\$ 360.000,00	R\$ 30.000,00

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
ANO	FATURAMENTO ANUAL	PROPORCIONAL
Até 31/12/2017	R\$ 3.600.000,00	R\$ 300.000,00
A partir de 1º/01/2018	R\$ 4.800.000,00	R\$ 400.000,00



SUBLIMITES

ISS E ICMS - SUBLIMITES PARA TRIBUTAÇÃO NO SIMPLES NACIONAL

Nos termos do artigo 19 da LC nº 123/2006, os Estados deverão observar o seguinte critério relativamente ao sublimite:

- a) Estados com PIB de até 1% - Adoção Facultativa do sublimite de até R\$ 1.800.000,00;
- b) Estados com PIB superior a 1% - Imposição de Sublimite no valor de R\$ 3.600.000,00 para fins do ICMS e do ISS.

O artigo 13-A da LC nº 123/2006, determina que para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, fica estabelecido, obrigatoriamente o sublimite de R\$ 3.600.000,00, que será adotado pelos Estados que tenha PIB superior a 1% e para todos os Estados que não tenha estabelecido sublimite.

EXCESSO DE SUBLIMITE

(Efeitos da Exclusão)

ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CGSN 140/2018

EXCESSO DE SUBLIMITES

(EFEITOS DA EXCLUSÃO DO ICMS E DO ISS DO SIMPLES NACIONAL) - ARTIGO 12 DA RES. CGSN 140/2018

A EPP que ultrapassar qualquer sublimite de receita bruta acumulada, seja no mercado interno ou em decorrência de exportação para o exterior estará automaticamente impedida de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativamente aos seus estabelecimentos localizados na unidade da federação de vigência do sublimite, observando o seguinte quanto aos efeitos da exclusão:

- a) Excesso ao sublimite não superior a 20% do mesmo: ICMS e ISS fora do Simples Nacional a partir do ano – calendário posterior;
- b) Excesso ao sublimite em montante superior a 20% do mesmo: ICMS e ISS fora do Simples Nacional a partir do mês subsequente.

A regra supracitada aplica-se inclusive às EPP's em início de atividade que venham a ultrapassar o sublimite proporcional no ano – calendário de início de atividade.

**EXCESSO DE SUBLIMITES
INÍCIO DE ATIVIDADE
EQUIVALENTE AO ANO DE
OPÇÃO**

(Efeitos da Exclusão)

ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CGSN 140/2018

EXCESSO DE SUBLIMITES - (EFEITOS DA EXCLUSÃO DO ICMS E DO ISS DO SIMPLES NACIONAL)

INICIO DE ATIVIDADE EQUIVALENTE AO ANO DE OPÇÃO A PARTIR DE 2018

No ano-calendário de início de atividade, cada um dos sublimites será de R\$ 150.000,00 ou R\$ 300.000,00 , conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário de início de atividade ultrapasse quaisquer dos sublimites, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS observando o seguinte quanto aos efeitos de impedimento:

- a) Impedimento com efeito retroativo se excesso verificado superar o sublimite em mais de 20%;
- b) Impedimento com efeito a partir do ano – calendário subsequente se excesso verificado não superar o sublimite em mais de 20%.

**EXCESSO DE SUBLIMITES
INÍCIO DE ATIVIDADE
ANTERIOR AO ANO DE
OPÇÃO**

(Efeitos da Exclusão)

ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CGSN 140/2018

EXCESSO DE SUBLIMITES - (EFEITOS DA EXCLUSÃO DO ICMS E DO ISS DO SIMPLES NACIONAL)

INÍCIO DE ATIVIDADE ANO ANTERIOR AO DA OPÇÃO

Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário de início de atividade ultrapasse quaisquer dos sublimites (mercado interno ou exportação), o estabelecimento da EPP localizado na UF cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, **já no ano de ingresso nesse regime.**

INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL - CARACTERÍSTICAS

O ingresso da pessoa jurídica no Simples Nacional tem as seguintes características:

É FACULTATIVO



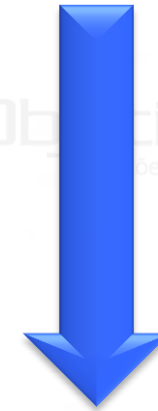
A pessoa jurídica não é obrigada a ingressar no regime.

É IRRETRATÁVEL



Uma vez ingressa no regime a pessoa jurídica não pode desistir dentro do ano-calendário.

É ABRANGENTE



Alcança todos os estabelecimentos da pessoa jurídica (matriz e filiais).

PRAZOS PARA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Os prazos para a pessoa jurídica optar pelo Simples Nacional são os seguintes:



- ✓ No caso de pessoa jurídica em início de atividade, a opção pode se dar em qualquer mês do ano, desde que dentro do prazo de 30 dias contados da data do deferimento da última inscrição da matriz, no Município e, se exigível, no Estado.
- ✓ Na hipótese de pessoa jurídica em atividade, o prazo será exclusivamente no mês de **janeiro**, até o seu último dia útil.

INÍCIO DE ATIVIDADE

Pessoa jurídica em início de atividade é aquela cujo tempo decorrido entre a data da abertura da matriz no CNPJ e a data da formalização da opção pelo Simples Nacional é menor ou igual a:

- a) 180 dias – prazo aplicável até 31/12/2019;
- b) 60 dias – prazo aplicável a partir de 1º/01/2020.

Vencido estes prazos fica descaracterizado o perfil “Pessoa Jurídica em início de atividade”

RECEITA BRUTA - COMPOSIÇÃO

É o produto da venda de bens e serviços nas operações de **conta própria**, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em **conta alheia**, excluídas as *vendas canceladas* e os *descontos incondicionais* concedidos.

Compõem também a receita bruta:

- a) O custo do **financiamento nas vendas a prazo**, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado no documento fiscal;
- b) As **gorjetas**, sejam elas compulsórias ou não;
- c) Os **royalties, aluguéis** e demais receitas decorrentes de **cessão** de direito de uso ou gozo;
- d) As verbas de **patrocínio**.



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 31

GORJETAS COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA

Solução de Consulta nº 191 - Cosit

Data 27 de junho de 2014

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

As gorjetas integram a Receita Bruta e não podem ser excluídas da base de cálculo do Simples Nacional devido mensalmente, por falta de previsão legal.

Dispositivos Legais: Lei Complementar 123, de art. 3º, caput e § 1º, Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 2º, inciso II.

VALORES QUE NÃO COMPÕEM A RECEITA BRUTA

Não compõem a receita bruta:

- a) A venda de bens do **ativo imobilizado**;
- b) Os **juros moratórios**, as **multas** e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de operações ou prestações;
- c) A remessa de mercadorias a título de **bonificação, doação ou brinde**, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;
- d) A remessa de **amostra grátis**;
- e) Os valores recebidos a título de **multa** ou **indenização** por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato;
- f) para o salão-parceiro os valores repassados ao profissional-parceiro, desde que este esteja devidamente inscrito no CNPJ;
- g) os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável.

Resolução CGSN nº 129/2016 – Efeitos a partir de 19/09/2016

RECEITA BRUTA – VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO

Nos termos da Resolução CGSN nº 133/2017 (efeitos a partir de 16/06/2017) a venda de bens do ativo imobilizado **não compõe a receita bruta**.

Consideram-se bens do ativo imobilizado, ativos tangíveis:

- a) que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para locação, investimento ou para fins administrativos;
- c) cuja desincorporação ocorra a partir do décimo terceiro mês contado da respectiva entrada.

Vide a seguir a ilustração

RECEITA BRUTA – VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO

Suponha a aquisição de uma máquina para o ativo imobilizado no dia 15/01/2019.



O valor da alienação do bem neste período compõe a receita bruta.

O valor da alienação neste período não comporá a receita bruta e se sujeitará a tributação do ganho de capital.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS VALORES A RECEBER

Resolução CGSN nº 140/2018, artigo 19

PARCELA NÃO VENCIDA

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que tenha adotado o Regime de Caixa para fins de tributação das receitas, nas prestações de serviços ou operações com mercadorias com valores a receber a prazo, a parcela **NÃO VENCIDA** deverá obrigatoriamente integrar a base de cálculo dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional até o último mês do ano-calendário subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva prestação de serviço ou operação com mercadorias (Artigo 19, inciso I da Resolução CGSN nº 140/2018).

VIDE ILUSTRAÇÃO A SEGUIR

PARCELA NÃO VENCIDA

Suponha que determinada pessoa jurídica, optante pelo Simples Nacional, tenha procedido a uma operação de venda de mercadoria (veículo) no valor de R\$ 63.000,00 com prazo para pagamento em 21 meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Considere ainda os seguintes dados:

Data da Venda	09/2019
Vencimento da Primeira Parcela	10/2019
Vencimento da Última Parcela	06/2021
Valor de Cada Parcela	R\$ 3.000,00

VIDE ILUSTRAÇÃO A SEGUIR

VENCIMENTO/VALOR DAS PARCELAS

10/2019	R\$ 3.000,00
11/2019	R\$ 3.000,00
12/2019	R\$ 3.000,00
01/2020	R\$ 3.000,00
02/2020	R\$ 3.000,00
03/2020	R\$ 3.000,00
04/2020	R\$ 3.000,00
05/2020	R\$ 3.000,00
06/2020	R\$ 3.000,00
07/2020	R\$ 3.000,00
08/2020	R\$ 3.000,00
09/2020	R\$ 3.000,00
10/2020	R\$ 3.000,00
11/2020	R\$ 3.000,00
12/2020	R\$ 3.000,00
01/2021	R\$ 3.000,00
02/2021	R\$ 3.000,00
03/2021	R\$ 3.000,00
04/2021	R\$ 3.000,00
05/2021	R\$ 3.000,00
06/2021	R\$ 3.000,00
TOTAL	R\$ 63.000,00

R\$ 18.000,00

ANÁLISE

Nos termos do artigo 20 da Resolução CGSN nº 140/2018, supondo que não ocorra nenhuma outra venda, mensalmente seria oferecido à tributação o valor de cada parcela (R\$ 3.000,00). Porém, as parcelas a vencer posteriores a 12/2020 (janeiro a junho de 2021) deverão ser tributadas no mês de Dezembro de 2020. Assim tem – se que no mês 12/2020 o montante a ser tributado será de R\$ 21.000,00, composto por:

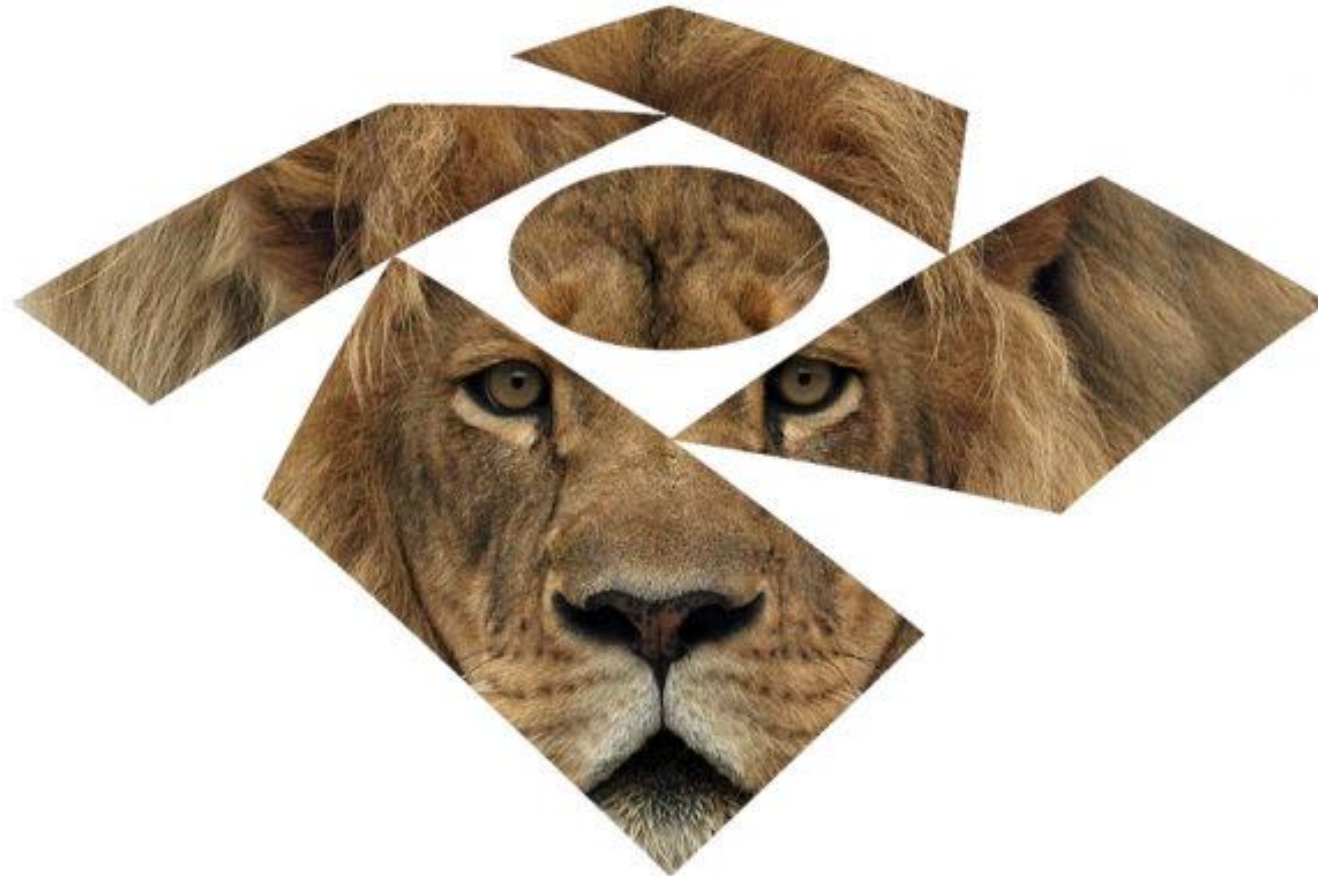
- R\$ 3.000,00 (12/2020)
- R\$ 18.000,00 (01/2021 a 06/2021)

RECEITA AUFERIDA E NÃO RECEBIDA (INADIMPLÊNCIA)

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que tenha adotado o Regime de Caixa para fins de tributação das receitas, relativamente às receitas auferidas e não recebidas (inadimplidas), deverá oferecer o valor inadimplido à tributação, observando o prazo específico, na hipótese de:

HIPÓTESE	MOMENTO PARA OFERECER À TRIBUTAÇÃO
Encerramento de Atividade	No mês em que ocorrer o evento
Retorno ao Regime de Competência	Último mês de vigência do Regime de Caixa
Exclusão do Simples Nacional	No mês anterior ao dos Efeitos da Exclusão

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS AO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL



DEFIS

As ME e a EPP optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, a Declaração de Informações Socioeconômica e Fiscais (DEFIS) que será entregue à RFB por meio da internet nos seguintes prazos (Artigo 72 da Resolução CGSN nº 140/2018):

DEFIS NORMAL



Até o último dia do mês de **MARÇO** do ano calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições previstos no Simples Nacional.

DEFIS SITUAÇÕES ESPECIAIS



Nas hipóteses de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão e incorporação, a declaração supracitada deverá ser entregue até o **ÚLTIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO EVENTO**, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no primeiro quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de **JUNHO**.

DIRF

As pessoas jurídicas Optantes pelo Simples Nacional, desde que atendidos os requisitos de obrigatoriedade, estão obrigadas a apresentação da DIRF que deverá ser composta por tributos retidos.

Consideradas as possibilidades de retenção de tributos contidas no artigo 13 da LC nº 123/2006, a DIRF a ser apresentada por contribuintes optantes pelo Simples Nacional será composta por:

- a)** IRRF – Rendimentos pagos a Pessoas Físicas
- b)** IRRF – Rendimentos pagos a Pessoas Jurídicas
- c)** IR – Relativo às importâncias pagas ou creditadas a Agência de Publicidade e Propaganda (na figura de anunciante)



Para transmissão da DIRF por pessoas jurídicas Optantes pelo Simples Nacional não é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital (Artigo 1º da IN RFB nº 969/2009).

DCTF

As ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) nos termos dos incisos IV e VII do artigo 7º da Lei nº 12.546/2011, estão obrigadas a apresentação da DCTF, na qual deverá constar os valores relativos:

a) à referida CPRB; e

b) aos seguintes impostos e contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável:

- IOF
- IR – Rendimentos ou Ganhos Líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável
- IR – Incidente s/Ganho de Capital auferido na Alienação de Bens do Ativo Permanente
- IRRF – Incidente sobre Pagamento ou Crédito efetuado a Pessoa Física
- PIS - Importação
- COFINS – Importação
- IPI - Importação

DIMOB

A Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) é de apresentação obrigatória para as pessoas jurídicas e equiparadas Optantes pelo Simples Nacional que:

- a) Intermediarem aquisição, alienação ou aluguel de imóveis;
- b) Realizarem sublocação de imóveis;
- c) Se constituírem para administração e alienação de patrimônio próprio.

A Dimob será entregue, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se referam as suas informações.



Para transmissão da Dimob por pessoas jurídicas Optantes pelo Simples Nacional não é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital (Parágrafo 1º do Artigo 3º da IN RFB nº 1.115/2010).

DIMOB

A Dimob deverá ser apresentada pelo estabelecimento matriz, em relação a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, com as informações sobre:

- a) As operações de intermediação de aquisições/alienações de imóveis, no ano em que foram contratadas;
- b) Os pagamentos efetuados no ano, discriminados mensalmente, decorrentes de locação, sublocação e intermediação de locação, independentemente do ano em que essa operação foi contratada.



A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na Dimob configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137/1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

“Risco de Restrição ao Simples Nacional por até 10 anos”

Parágrafo 2º do Artigo 84 da Resolução CGSN nº 140/2018.

DIMOB - Simples Nacional – Sublocação de Imóveis

Solução de Consulta nº 359 - Cosit

Data 17 de dezembro de 2014

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

SUBLOCAÇÃO DE IMÓVEL. TRIBUTAÇÃO NA FORMA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

A sublocação de imóvel não impede o ingresso ou a permanência no Simples Nacional e a receita bruta decorrente dessa atividade deve ser tributada, nesse regime, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, *caput*, e §§ 1º e 2º; art. 18, § 5º-B, I, § 5º-C, § 5º-D, I; Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 2010, art. 1º.

FORMAS DE EXCLUSÃO - INTRODUÇÃO

A pessoa jurídica, Optante pelo Simples Nacional, poderá perder o Regime Unificado de Arrecadação segundo um dos formatos abaixo:

**Pedido de Exclusão por
Comunicação da PJ**

- Por Opção
- Por Obrigatoriedade

Exclusão de Ofício

**Exclusão por Decisão
Administrativa**

**Exclusão por Decisão
Judicial**

PEDIDO DE EXCLUSÃO POR COMUNICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

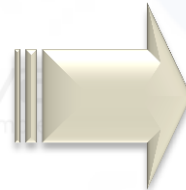


EXCLUSÃO POR OPÇÃO

EXCLUSÃO POR COMUNICAÇÃO DA PJ OPTANTE

EXCLUSÃO POR OPÇÃO

A exclusão por opção ocorre quando a ME ou a EPP, espontaneamente, deseja deixar de ser optante pelo Simples Nacional, sem que tenha incidido em hipótese de exclusão obrigatória.



Deverá ser realizada via Portal do Simples Nacional, a qualquer tempo.

Produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, ressalvada a hipótese em que a ME ou a EPP excluir-se do Simples Nacional por opção, no mês de janeiro, quando então, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão no mesmo ano-calendário da comunicação.

EXEMPLO

Suponha que determinada PJ comunique sua exclusão por opção em 28/07/2020. Nesta hipótese a exclusão produzirá efeitos em 01/01/2021. Na hipótese de a comunicação ocorrer em janeiro/2020, a exclusão surtirá efeitos dentro do próprio ano de 2020 (a partir de 01/01/2020).

**PEDIDO DE EXCLUSÃO POR
COMUNICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

POR OBRIGATORIEDADE



EXCESSO DE RECEITA

EXCLUSÃO POR COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA - EXCESSO DE RECEITA

A exclusão por comunicação obrigatória no que se refere a excesso de receita, ocorrerá quando a receita bruta acumulada ultrapassar um dos limites:

- 1 R\$ 4.800.000,00 (Receita no Mercado Interno) + R\$ 4.800.000,00 (Receita no Mercado Exterior) - (PJ em atividade)
- 2 R\$ 400.000,00 por mês ou fração de mês (PJ em início de atividade)

MOMENTO PARA COMUNICAÇÃO E EFEITO DA EXCLUSÃO

Ocorrendo o excesso de um dos limites acima apresentados, a PJ deverá providenciar a comunicação da exclusão nos seguintes prazos:

- 1
 - a) até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem em mais de 20% de um dos limites acima, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao do excesso; ou
 - b) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente, na hipótese de não ter ultrapassado em mais de 20% um dos limites acima, produzindo efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao do excesso.
- 2
 - a) serão retroativos ao início de atividade se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada for superior a 20% dos limites;
 - b) ocorrerão a partir do ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada não for superior a 20% dos limites.



15%

10%



40%



PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA

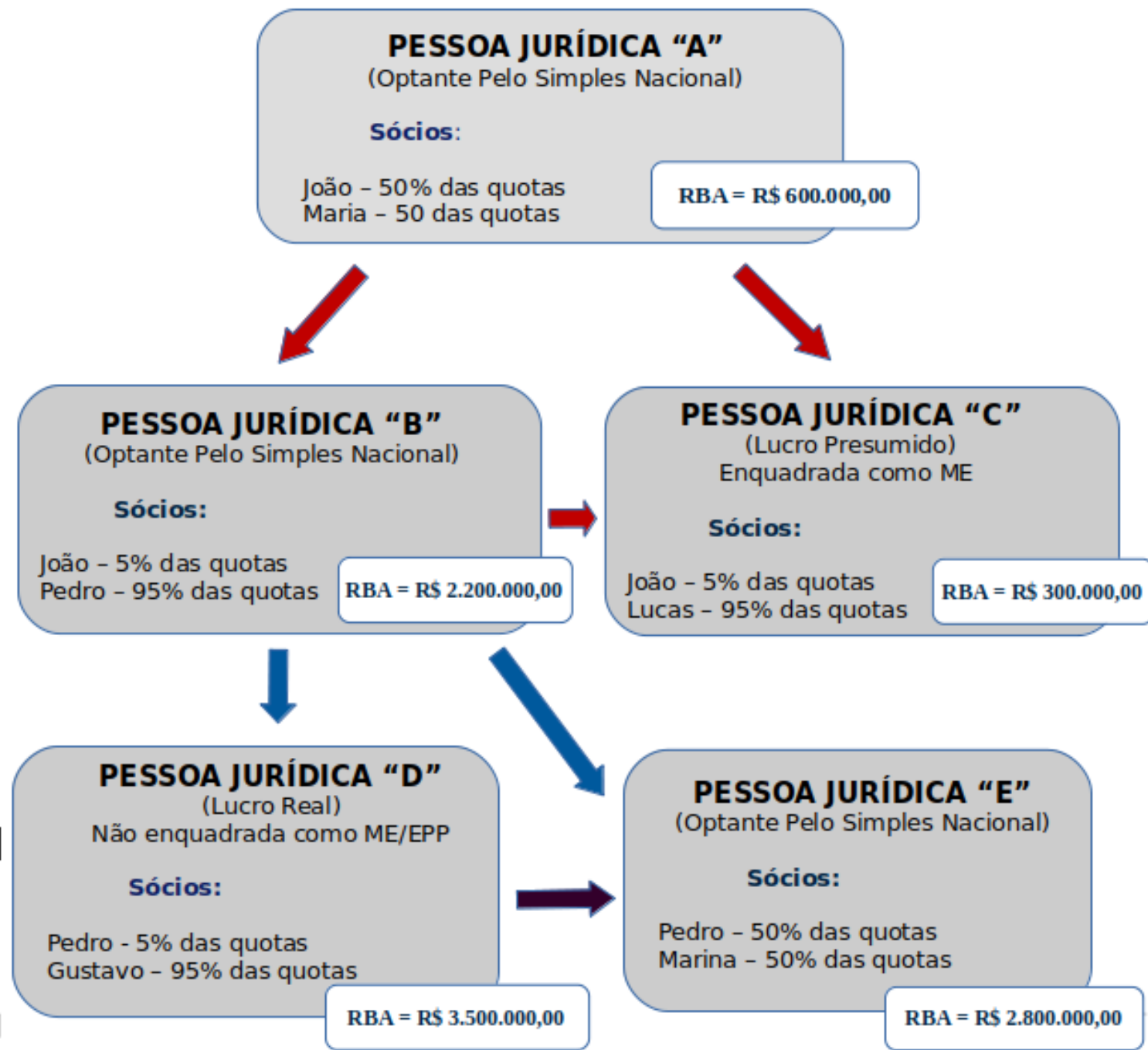
35%



HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO EM FUNÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, **incluído o regime unificado de arrecadação (Simples Nacional)**, para nenhum efeito legal, a Pessoa Jurídica:

- Que participe de outra pessoa jurídica
- Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior
- De cujo capital participe PF que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite para permanência.
- **NÃO** beneficiada pelo LC nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite para permanência.
- Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite para permanência no regime.



HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO EM FUNÇÃO DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo
- Que participe do capital de outra pessoa jurídica
- Que exerça atividade de entidades financeiras e equiparadas
- Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de PJ que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores
- Constituída sob a forma de sociedade por ações
- Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Fundamento Legal:

Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



ATIVIDADE IMPEDITIVA



HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO EM FUNÇÃO DE ATIVIDADE IMPEDITIVA

Nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- Que explore Atividade de **Factoring**
- Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores
- Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica
- Que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas
- Que exerça atividade de importação de combustíveis
- Que realize cessão ou locação de mão-de-obra

HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO EM FUNÇÃO DE ATIVIDADE IMPEDITIVA

→ Que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) Cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) Bebidas a seguir descritas:

— Não Alcoólicas, especificamente Cerveja sem Álcool
Alcoólicas, ressalvada aquelas produzidas ou vendidas no atacado por: (efeito a partir de 1º/01/2018):

1. micro e pequenas cervejarias;
2. micro e pequenas vinícolas;
3. produtores de licores;
4. micro e pequenas destilarias.

→ Que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis (Lei nº 4.591/1964).

→ Que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

Fundamento Legal.

Artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

DEMAIS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO AO SIMPLES NACIONAL

Nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

- Que tenha sócio domiciliado no exterior
- De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal
- Que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa
- Com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível

PRAZOS PARA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

SITUAÇÃO DE IMPEDIMENTO	PRAZO PARA COMUNICAÇÃO	EFEITOS
<p>Impedimento por Composição Societária</p> <hr/> <p>Impedimento em Função de Atividade Impeditiva</p> <hr/> <p>Impedimento por Inclusão de sócio domiciliado no exterior</p>	<p>Comunicação Obrigatória por equivalência quando da alteração do CNPJ</p>	<p>Efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência da situação de vedação</p>
<p>Possuir débito com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.</p>	<p>Comunicação Obrigatória até o último dia útil do mês subsequente ao da situação de vedação</p>	<p>Efeitos a partir do ano-calendário subsequente ao da comunicação</p>

FALTA DE COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA (PENALIDADE)

A falta de comunicação, quando obrigatória, da exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional, fora dos prazos determinados, ensejará multa correspondente a 10% (dez por cento) do total de impostos e contribuições devidos em conformidade com o Simples Nacional no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, ou do impedimento, não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), sem possibilidade de redução.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

PROCEDIMENTO DE OFÍCIO

EXCLUSÃO DE OFÍCIO

A exclusão de ofício das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional poderá ocorrer nas seguintes situações:

VERIFICADA A FALTA DE COMUNICAÇÃO DE EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA

FOR OFERECIDO EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO

FOR OFERECIDA RESISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO PELA NEGATIVA DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO

A CONSTITUIÇÃO OCORRER POR INTERPOSTAS PESSOAS

TIVER SIDO CONSTATADA PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NA LC 123/2006

A EMPRESA FOR DECLARADA INAPTA

COMERCIALIZAR MERCADORIAS OBJETO DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

HOUVER FALTA DE ESCRITURAÇÃO DO LIVRO-CAIXA, INCLUSIVE COM MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

O VALOR DAS DESPESAS PAGAS SUPERAR EM 20% O VALOR DE INGRESSOS DE RECURSOS

O VALOR DAS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS, SUPERAR A 80% DOS INGRESSOS DE RECURSOS

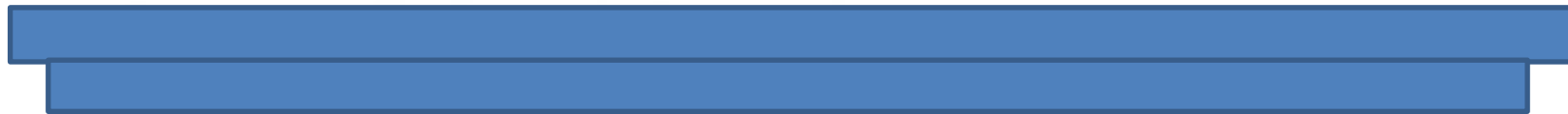
HOUVER DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, TRABALHISTA OU TRIBUTÁRIA

EXCLUSÃO DE OFÍCIO (RESTRIÇÃO AO REINGRESSO NO SIMPLES)

A Exclusão de Ofício produzirá efeitos a partir do próprio mês em que for incorrida, e excepcionada a exclusão “por Falta de Comunicação Obrigatória”, para todas as demais hipóteses a pessoa jurídica ficará impedida de realizar nova opção pelo regime diferenciado e favorecido, pelos próximos **3 (TRÊS) ANOS-CALENDÁRIO SEGUINTE**.

Esse prazo será elevado para **10 (DEZ) ANOS** caso seja constatada a utilização de artifício ou qualquer outro meio fraudulento que induza ou mantenha a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurado segundo o Simples Nacional.

ACESSO AO PGDAS-D



ACESSO AO PGDAS-D

O PGDAS-D pode ser acessado por:

- a) Código de acesso gerado no Portal do Simples Nacional:
- b) Certificado digital:
 - a) Certificado digital da própria PJ (e-CNPJ);
 - b) Certificado digital do responsável legal da PJ perante o CNPJ (e-CPF);
 - c) Procuração RFB
 - d) Procuração eletrônica









[Legislação](#)[Manuais](#)[Convênios](#)[Estatísticas](#)[Perguntas e Respostas](#)[Notícias](#)[Agenda](#)

› Simples Nacional | Cálculo e Declaração

Nesta página encontram-se disponíveis todos os serviços relacionados ao cálculo e declaração do optante pelo Simples Nacional.

Para os serviços que exigem controle de acesso, o usuário poderá utilizar certificado digital ou código de acesso.

CÁLCULO E DECLARAÇÃO

Serviços Disponíveis	Código de Acesso Certificado Digital	
PGDAS - Cálculo do Valor Devido e Geração do DAS - até 12/2011		CPF - CNPJ
PGDAS-D e DEFIS - período de 01/2012 a 12/2017		CPF - CNPJ
PGDAS-D e Defis 2018		CPF - CNPJ
Opção pelo Regime de Apuração de Receitas		CPF - CNPJ
DASN - Declaração Anual do Simples Nacional - Ano-Calendarário 2007 a 2011		CPF - CNPJ
Consulta de Declaração Transmitida		CPF - CNPJ
Declaração Anual de informações Socioeconômicas e Fiscais		CPF - CNPJ
Geração de DAS Avulso		CPF - CNPJ
Gerador de DAS da Dívida Ativa da União		

CONTRIBUINTE NÃO OPTANTE

Pessoas jurídicas que se encontrem como não-optantes no Cadastro do Simples Nacional, ou optantes pelo Simei, poderão preencher e transmitir o PGDAS-D desde que tenham formalizado processo administrativo em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional.

Por ocasião do preenchimento o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo.

APURAÇÃO DO REGIME

Antes de efetuar a apuração relativa ao primeiro período de apuração (PA) do ano-calendário é necessário definir o regime de apuração das receitas (COMPETÊNCIA OU CAIXA).

The screenshot shows a software interface for selecting the revenue recognition regime for the year 2018. On the left is a vertical sidebar with menu items: 'Declaração Mensal', 'Débitos', 'DEFIS', 'Regime de Apuração' (with a sub-menu 'Optar' highlighted), 'Consultar', 'Receitas Anteriores à Opção', 'Ajuda', and 'Sair'. The main content area is titled 'Regime de Apuração de Receitas' and contains the instruction: 'Selecione o regime de apuração de receitas para o ano-calendário 2018:'. Below this are two radio button options: 'Competência' (selected) and 'Caixa'. A warning message states: 'ATENÇÃO: a opção pelo regime de apuração de receitas é irrevogável para todo o ano-calendário.' At the bottom of the main area is a green 'Continuar' button.

> Regime de Apuração de Receitas

Selecione o regime de apuração de receitas para o ano-calendário 2018:

Competência Caixa

ATENÇÃO: a opção pelo regime de apuração de receitas é irrevogável para todo o ano-calendário.

[→ Continuar](#)

O optante do Regime de Caixa deve apurar o valor de receita bruta pelos dois regimes: pelo Regime de Competência e pelo Regime de Caixa (se não houver valor a ser informado digitar 0,00, pois os campos não podem ficar em branco).



ATENÇÃO!

Um **erro** que tem sido identificado é que os contribuintes, tendo optado pelo Regime de Caixa, não informam os valores das receitas apuradas pelo Regime de Competência, ou melhor, informam o valor = 0,00 **entendendo, equivocadamente**, que se optaram pelo Regime de Caixa não devem apurar e informar a receita bruta pelo Regime de Competência. Como consequência da informação incorreta do valor = 0,00 no campo de Receita Bruta apurada pelo Regime de Competência para os optantes pelo Regime de Caixa, será acumulado o valor R\$ 0,00 para a determinação da RBT12, RBA e RBAA com reflexos na verificação dos limites e sublimites e na determinação das alíquotas dos períodos posteriores, podendo gerar erros no cálculo.

The background features a central illustration of a man with brown hair, wearing a dark suit, white shirt, and red tie. Surrounding him are several circular icons: a magnifying glass, a speech bubble, crossed wrench and screwdriver, a plus sign, a checkmark, and a globe. The background is decorated with large, faint, colorful circular arcs and multiple instances of the 'Objetiva Edições Empresariais' logo.

COMO DECLARAR PGDAS-D

Para efetuar a apuração, o contribuinte deve acessar o menu "Declaração Mensal > Declarar/Retificar".

- Declaração Mensal
- > Declarar/Retificar
- Gerar DAS
- Consultar Declarações
- § Débitos
- DEFIS
- Regime de Apuração
- Receitas Anteriores à Opção
- Ajuda

> Período de Apuração

Informe o Período de Apuração (MM/AAAA):

As informações prestadas neste Sistema Eletrônico de Cálculo têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos resultantes das informações nele prestadas.

↓ Salvar

Deverá ser informada a receita bruta mensal da empresa (matriz e filiais) no PA, utilizando-se do critério do Regime de Competência, separando-se as receitas no mercado interno das receitas no mercado externo.

➤ Receita Bruta Total do Período de Apuração

Receita bruta total do período de apuração observado o critério do REGIME DE COMPETÊNCIA (R\$)

Receitas no mercado interno:

R\$

Receitas no mercado externo:

R\$

Deverá ser informado o somatório das receitas brutas de TODOS OS ESTABELECIMENTOS.

 Salvar

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

1 – Revenda de mercadorias, exceto para o exterior

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção).
- Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

- Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município
- Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Sujeitos ao fator "r", com retenção/substituição tributária de ISS
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS
- Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sujeitos ao Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Sujeitos ao Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III, com retenção/substituição tributária de ISS
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV, com retenção/substituição tributária de ISS
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, com retenção/substituição tributária de ISS

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

- Escritórios de serviços contábeis autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município
- Sujeitos ao fator "r"

- Não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III
- Sujeitos ao Anexo IV

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo III
- Serviços da área da construção civil relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2003 e tributados pelo Anexo IV

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

- Transporte sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- Transporte com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
- Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- Comunicação com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fins de cálculo e pagamento, as receitas conforme abaixo:

- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s)
- Sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento
- Com retenção/substituição tributária de ISS

As atividades selecionadas na aba “Atividades” serão relacionadas nesse item para que o contribuinte informe o valor de cada uma.

Para as atividades de prestação de serviços e atividades com incidência simultânea de IPI e ISS, com ISS devido a outro(s) Município(s) é necessário selecionar a UF e o Município para a qual é devida a tributação.

➤ Receitas

0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Receita (R\$)	Antecipação com Encerramento de Tributação, Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício, Substituição Tributária, Tributação Monofásica					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
0,00						





CÁLCULO DO VALOR DEVIDO

Se assinalado “**com substituição tributária/tributação monofásica/ antecipação com encerramento de tributação**”, pelo menos uma das opções abaixo deverá ser selecionada, para que o aplicativo prossiga:

- COFINS – Tributação monofásica;
- COFINS – Substituição tributária;
- PIS – Tributação monofásica;
- PIS – Substituição tributária;
- ICMS – Antecipação com encerramento de tributação
- ICMS – Substituição tributária



ATENÇÃO!

Ao selecionar as opções de detalhamento da receita, esteja certo de que sua escolha atende a legislação referente aos tributos incidentes.

VENDAS DE PRODUTOS COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE ICMS (Substituído tributário)

0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção) +

Receita (R\$)	Antecipação com Encerramento de Tributação, Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício, Substituição Tributária, Tributação Monofásica					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
1.000,00	▼	▼	▼	▼	▼	▼

- Imunidade
- Exigibilidade Suspensa
- Lançamento de Ofício
- Isenção/Redução
- Isenção/Redução Cesta Básica
- Substituição Tributária**
- Antecipação com Encerramento de Tributação

\$ Calcular

VENDAS DE PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE PIS e COFINS

► Atividades Econômicas com Receita no Período de Apuração

0001

Expandir >

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior

- Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
- Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)

Revenda de mercadorias para o exterior

VENDAS DE PRODUTOS COM TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DE PIS E COFINS

0001

▼ Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção) +

Receita (R\$)	Antecipação com Encerramento de Tributação, Exigibilidade Suspensa, Imunidade, Isenção/Redução, Isenção/Redução Cesta Básica, Lançamento de Ofício, Substituição Tributária, Tributação Monofásica					
	COFINS	CSLL	ICMS	INSS/CPP	IRPJ	PIS
1.000,00	Tributação					Tributação

Exigibilidade Suspensa
Lançamento de Ofício
Substituição Tributária
Tributação Monofásica

\$ Calcular

PIS COFINS

A ME ou EPP que proceda à importação, à industrialização ou à comercialização de produto sujeito à tributação concentrada ou à substituição tributária de PIS e/ou Cofins deve segregar a receita decorrente da venda desse produto como “Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)”, sendo desconsiderados os percentuais relativos a esses tributos no cálculo do Simples Nacional.

PIS e/ou Cofins incidentes sobre produtos sujeitos à tributação monofásica serão apurados e recolhidos fora do Simples Nacional, de acordo com a legislação federal, na forma estabelecida pela RFB.

FERRAMENTA OBJETIVA!



Simulador da Alíquota Efetiva do Simples Nacional

FERRAMENTA OBJETIVA!



Ferramenta Objetiva CNAE : Enquadramento no SIMPLES NACIONAL por atividade e Anexo do I ao V



Sobre a Objetiva Edições

Somos uma empresa brasileira especializada em fornecer informações e soluções para profissionais que atuam nas áreas contábil, tributária e trabalhista

O sucesso é a soma de
pequenos esforços
repetidos dia após dia.

Robert Collier



Sorte é o que acontece quando a preparação encontra a oportunidade...

Elmer Letterman

MUITO OBRIGADO!

MARCIEL AUGUSTO RAIMUNDO LIMA



marciel@objetlvaedlcoes.com.br



(62) 98164-2739